COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/18, DE 05 DE dezembro DE 2018.

Reprova o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu referente ao Exercício de 2014.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, aprovou e eu **PROMULGO** o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica reprovado o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás, referente ao Exercício de 2014, composto de 04 (quatro) volumes, oriundos do Processo nº 10485/15 do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 05 dias do mês de Dezembro do ano de 2018.

Ver. **LUIZ CARLOS SABINO JUNIOR**

Ver. **PEDRO VIEIRA DE ASSIS**

Ver. **AENE MARTINS DA SILVA**

Ver. **ANDRÉ LUIZ BESSA**

Ver. **RAFAEL SILVA DOS SANTOS GUIMARÃES**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Decreto Legislativo nº 02, de 05/12/2018.
Autoria: Comissão de Finanças e Orçamento
Reprova o Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Caçu referente ao Exercício de 2014.

RELATÓRIO:

Por força do disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, VEIO à essa Comissão Permanente o Processo Legislativo que trata sobre as contas de Governo/Balanço Geral do ano de 2014, de responsabilidade do ex-prefeito Sr. ***GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES***, para apreciação e emissão de parecer conclusivo.

Registramos que não houve qualquer questionamento do povo na fase própria prevista no do Regimento Interno da Câmara.

O Parecer Técnico do Tribunal de Contas dos Municípios, denominado e numerado de "ACÓRDÃO nº 08334/16", que julgou o Recurso Ordinário do interessado, trouxe a manifestação à Câmara Municipal de Caçu pela aprovação com ressalvas das Contas de Governo do exercício de 2014, conforme consta deste Processo.

Dever ressaltar, que o feito administrativo atende as normas regimentais, tendo havido além das publicações de praxe, as comunicações formais ao responsável pelas contas a ser apreciadas para, caso quisesse, apresentasse defesa. Resguardado, portanto o direito do responsável pelas contas no que se refere ao contraditório e ampla defesa, conforme documentos abojados no processo.

Nota-se a ausência de manifestação de defesa pelo responsável das contas, Sr. Gilmar José de Freitas Guimarães.

Assim, emitem os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, com fundamento nos fatos, razões e referências a seguir expendidos, o seguinte Parecer:

1 – Conforme regra contida no art. 31 da Constituição Federal, que nunca é demais lembrar, a Câmara Municipal é o órgão soberano no julgamento das contas do Chefe do Executivo – Prefeito, figurando neste contexto o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/GO como órgão técnico AUXILIAR da Câmara Municipal, não se vinculando, os Vereadores, às

Luiz Carlos Sabino Jr

orientações e manifestações contidas no Parecer Prévio exarado pelo Egrégio Tribunal auxiliar.

Vejamos o texto constitucional:

"CF - Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º - O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º - O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal."

2 – Tal regra constitucional de prevalência ou não do parecer do Tribunal de Contas é repetida na Lei Orgânica do Município de Caçu e Regimento Interno da Câmara.

3 – O Tribunal de Contas dos Municípios, em sessão plenária, nos termos do voto do Relator, manifestou pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas de Governo do ano de 2014, sendo que, aos olhos dos membros integrantes da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Caçu, o Parecer Prévio do TCM/GO NÃO deve prevalecer, manifestando, firmemente, por alteração, conduzindo à reprovação das Contas de Governo do exercício de 2014.

4 – Impossível não enxergar no contexto dos pareceres exarados pelo TCM/GO, principalmente no Parecer Prévio nº 00135/2016 (o qual foi reformado) que HOUVE INTEMPESTIVIDADE na apresentação das Contas de Governo.

6 – A intempestividade se afigura como uma irregularidade INSANÁVEL, não podendo ser visto de outra forma, ante a impossibilidade de se voltar no tempo para fazer em data distinta, por isso se perfaz em motivação bastante para a REJEIÇÃO DAS CONTAS analisadas.

7 – Portanto, esta Comissão, fundada na INTEMPESTIVIDADE da apresentação das Contas de Governo aos fiscalizadores do Governo Municipal, manifestam pela rejeição do Acórdão nº 08334/16 do TCM/GO e pela **REPROVAÇÃO** do Balanço Geral do ano de 2014 de responsabilidade do ex-Prefeito Gilmar José de Freitas Guimarães.

CONCLUSÃO:

Após todo o exposto, e; considerando a documentação apreciada; considerando as provas, evidências e indícios em todos os seus pormenores; considerando o disposto na Constituição Federal. Legislação Ordinária e

Complementar; considerando as Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios que tem caráter cogente aos Municípios; considerando o disposto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, e, por fim, considerando a ausência de defesa/manifestação do ex Gestor frente à esta Comissão Permanente, CONCLUEM OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Vereadores ***Pedro Vieira de Assis, Luiz Carlos Sabino Junior, Aene Martins da Silva, André Luiz Bessa*** e ***Rafael Silva dos Santos Guimarães***, OPINANDO:

PELA DESCONSIDERAÇÃO DO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – TCM/GO, SENDO ESTA COMISSÃO, POR MAIORIA, PELA REJEIÇÃO DO ACÓRDÃO Nº 08334/16 DO TCM/GO E CONSEQUENTEMENTE PELA REJEIÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO / BALANÇO GERAL DO ANO DE 2014 DE RESPONSABILIDADE DO EX GESTOR, SR. GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, esperando que em Plenário tal situação se materialize.

Salienta a Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, por seus membros signatários, que editaram o Decreto Legislativo, conforme previsão Regimental, cuja redação **REJEITA O PARECER ACORDÃO Nº 08334/16 DO TCM/GO**, para submissão em Plenário à apreciação e votação de todos os Edis desta Câmara Legislativa conforme previsão do Regimento Interno.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 05 dias do mês de dezembro do ano de 2018.

Vereador **Pedro Vieira de Assis**

Vereador **Luiz Carlos Sabino Junior**

Vereadora **Aêne Martins da Silva**

Vereador **André Luiz Bessa**

Vereador **Rafael Silva dos Santos Guimarães**